



ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA

(Aprovado em 22 de julho de 2009)

(Registrado em 22 de março de 2010)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO E PRERROGATIVAS.....	PÁG.02
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	PÁG.03
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.....	PÁG.05
SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	PÁG.06
SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO.....	PÁG.07
SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	PÁG.09
SEÇÃO IV – DAS DIRETORIAS REGIONAIS.....	PÁG.14
SEÇÃO V – DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS.....	PÁG.15
SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL.....	PÁG.16
SEÇÃO VIII – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO NOS CARGOS DE DIREÇÃO.....	PÁG.17
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.....	PÁG.17
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.....	PÁG.18
SEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	PÁG.18
SEÇÃO II – DAS NULIDADES E DOS RECURSOS.....	PÁG. 19
SEÇÃO III – DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVO.....	PÁG.21
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	PÁG.22

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba, denominado pela sigla SENGE-PB, fundado em 06 de janeiro de 1960 e reconhecido, em 28.03.1976, conforme Carta Sindical nº 324.258, livro 74, fls 71 do Ministério do Trabalho e Emprego, é uma entidade autônoma, de personalidade jurídica, desvinculada do Estado, com fins não econômicos, de duração indeterminada, constituída para a defesa e representação da categoria, na base territorial compreendida por todo o Estado da Paraíba, com atuação direcionada para receber, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações profissionais, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB à rua Monsenhor Walfredo Leal, 607, bairro de Tambiá.

Parágrafo Único - O Sindicato representa:

I – os engenheiros independente da modalidade de formação profissional, inclusive quando obtida, através de cursos de especialização, a nível de pós-graduação, no campo de atuação profissional específico.

II – os profissionais de áreas conexas, integrantes de nível universitário, que trabalhem com vínculo empregatício ou não, ligados ao sistema CONFEA/CREA, na base territorial do Estado da Paraíba.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – defender os direitos e interesses coletivos da categoria inclusive em questões judiciais, administrativas e políticas;

II – representar judicial e extrajudicialmente os interesses individuais e coletivos dos associados nas suas relações de trabalho inclusive funcionando como substituto processual de seus associados;

III – promover e participar das negociações e acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

IV – propiciar a organização da categoria, promovendo a eleição de representantes sindicais;

V – promover a solidariedade e a integração entre seus representantes e destes com as demais categorias profissionais;

VI – promover o desenvolvimento cultural e profissional dos representados;

VII – prestar assistência a seus associados na forma que a Assembléia Geral deliberar;

VIII – estabelecer contribuições a todos os representados e associados;

IX – promover à defesa da ciência e da tecnologia e o seu desenvolvimento aplicado a melhoria das condições de vida do povo brasileiro e particularmente do paraibano.

X – promover a defesa das liberdades democráticas especialmente da liberdade e autonomia sindicais, bem como a consolidação do sindicato como instrumento de relacionamento com outros setores da sociedade;

XII – eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;

XIII – impetrar mandato de segurança, ação civil pública e outras ações no interesse da categoria e de seus associados;

XIV – executar, coordenar e encaminhar os atos decorrentes das deliberações da categoria tomadas em Assembléia Geral, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e no âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

XV – representar a categoria em congressos, seminários e outros eventos de qualquer natureza, e perante autoridades judiciais e administrativas.

Art. 3º - O Sindicato manterá relações intersindicais e cooperará com entidades da sociedade civil em geral, objetivando a defesa dos interesses dos representados do sindicato e de outras entidades.

Art. 4º - O Sindicato não se vinculará a partidos políticos e a entidades patronais ou religiosas, e poderá filiar-se e se desligar de entidades nacionais de representação de engenheiros, e centrais sindicais somente mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O Sindicato só poderá filiar-se, a uma única central sindical, independente de ser filiado a federações ou confederações específicas da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A admissão do quadro social é garantida a todos os integrantes das categorias representadas, conforme o artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Para a admissão o interessado deverá preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, prestando as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de não aprovação do pedido de filiação por parte da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Consultivo e a Assembléia Geral.

Art. 6º - São associados efetivos do SENGE/PB aqueles que apresentem pedidos de filiação e preencham as condições estabelecidas, podendo ser declarados:

I – fundadores: aqueles que tiverem participado da Assembléia de fundação do Sindicato;

II – beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevante serviço à entidade ou a sociedade paraibana a critério da Assembléia Geral;

III – remidos: aqueles que tiverem contribuído por mais de 35 (trinta e cinco) anos ininterruptamente.

IV – Contribuintes: aqueles que estão obrigados a pagar a contribuição associativa de acordo com as normas estatutárias.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – votar e ser votado nas eleições do Sindicato, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, inclusive os sócios aposentados;

II – participar com voz e voto nas Assembléias Gerais;

III – requerer, nos termos e nas condições definidas neste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral;

IV – usufruir dos serviços e benefícios do Sindicato;

V- Recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Consultivo das decisões da Diretoria Executiva e em igual prazo recorrer à Assembléia Geral das decisões do Conselho Consultivo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações;

II – pagar pontualmente as contribuições deliberadas em Assembléias Gerais;

III – bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

V – cumprir o presente Estatuto e os regimentos do Sindicato;

VI – prestigiar o sindicato e trabalhar pela organização da categoria.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou eliminação do quadro associativo pelo desrespeito ao Estatuto ou descumprimento das decisões da Assembléia Geral, garantido o direito de ampla defesa sendo notificados para no prazo de 15 (quinze dias) exercer tal medida.

Parágrafo Único – As penalidades de suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva e as de eliminação pela Assembléia Geral, cabendo no primeiro caso também recurso à Assembléia Geral, sendo assegurado amplo direito de defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação prevista neste parágrafo.

Art. 10 – Serão eliminados do quadro associativo os associados que:

I – sem motivo justificado deixarem de pagar as contribuições associativas, por mais de 03 (três) anos.

II – por má conduta ou falta cometida que atente contra a moral de associado ou de servidor do sindicato e ainda causar dano ao patrimônio material do Sindicato.

Parágrafo Único – No caso do item I a eliminação poderá ser revertida, sem perda de direitos desde que quitados os débitos nas condições estabelecidas pelo Conselho consultivo e, no caso do item II, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 – Os órgãos que compõem a administração do sindicato são os seguintes:

I – Assembléia Geral – órgão de deliberação;

II – Conselho Consultivo – órgão de consultoria administrativa;

III – Diretoria Executiva - órgão de execução, direção e representação;

IV – Diretorias Regionais – órgão de direção e representação regional;

V – Representações Sindicais – são as representações por órgãos/empresas e nas entidades de graus superiores;

VI – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização.

Parágrafo Único – poderão ser criados grupos de trabalho ou comissões temporárias e assessorias para o desenvolvimento de atividades específicas sob supervisão da Diretoria executiva.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 – As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem a lei e os dispositivos deste Estatuto.

Art. 13 – As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo convocadas com pelo menos 03(três) dias de antecedência para as Extraordinárias e com 10 (dez) dias de antecedência para as ordinárias, através de editais publicados em jornal de circulação estadual e divulgadas amplamente, no sentido de que toda a categoria seja informada; ressalvados os prazos estabelecidos no Artigo 49, parágrafo único e nos Artigos 66 e 72 deste Estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente, por convocação de diretoria Executiva, para:

- a) apreciar e aprovar as contas e relatório de atividades do ano anterior;
- b) apreciar e aprovar o orçamento anual, o plano de trabalho para o ano seguinte e fixar o valor das contribuições sindicais mensal e anual;
- c) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Diretorias Regionais na forma prevista neste Estatuto.

II – Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre assuntos especificados no respectivo edital de convocação.

§1º - Das Assembléias Gerais Ordinárias só poderão participar os associados, com direito a voz e voto.

§ 2º - Das Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para discutir e aprovar Convenções e

Acordos ou autorizar o ajuizamento de Dissídios Coletivos de Trabalho, poderão participar todos os membros da categoria interessada, associados ou não.

§ 3º - Das demais Assembléias Gerais Extraordinárias poderão votar apenas os associados do Sindicato cujos interesses estejam envolvidos na pauta da sua convocação.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo diretor Presidente, pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou por requerimento de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, em dia com suas obrigações os quais explicitarão a pauta e as razões da convocação.

§ 1º - No caso de convocação por requerimento de associados e na falta de cumprimento pelo Diretor Presidente, expirado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a publicação da convocação, far-se-ão aqueles que requererem a sua realização.

§ 2º - No caso da convocação feita por associados ou por requerimento de sócios deverá comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma no mínimo 2/3 (dois terços) dos que a requereram.

Art. 16 – As Assembléias Gerais obedecerão ao quorum de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações sindicais, para sua instalação em primeira convocação e depois de 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de interessados; ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 17 – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais forem convocadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 – O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

I – diretores titulares e adjuntos da Diretoria Executiva;

II – diretores Regionais, dois para cada diretoria com os respectivos adjuntos;

III – os representantes sindicais nas empresas e órgãos públicos e nas empresas privadas, um por cada órgão/empresa com o respectivo suplente;

IV – representantes do Sindicato no CREA/PB, um por cada câmara com o respectivo suplente.

Art. 19 – Ao Conselho Consultivo compete:

- I – opinar sobre questões que extrapolem a autonomia da Diretoria Executiva;
- II – opinar sobre despesas extraordinárias não previstas no orçamento, antes de serem encaminhadas à Assembléia Geral;
- III – opinar sobre a permuta de cargos entre membros da diretoria Executiva bem como das Diretorias Regionais, mediante justificativa, aprovação e encaminhamento por parte da Diretoria Executiva;
- IV – declarar a vacância e recomendar a convocação de eleição suplementar para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais;
- V – Recomendar a criação e extinção de Diretorias Regionais;
- VI – opinar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VII – Recomendar a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e recomendar as perdas de mandato conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 21 e parágrafo 1º do Art. 46 deste Estatuto.
- VIII – emitir parecer sobre o relatório de atividades do ano anterior da Diretoria Executiva e o orçamento do sindicato para o ano seguinte, antes de serem encaminhados à Assembléia Geral;
- IX – emissão de parecer sobre outros orçamentos do sindicato, bem como sobre despesas extra-orçamentárias, créditos suplementares e especiais destinados a incluir na dotação orçamentária para fazer face às despesas que não se tenha consignado crédito específico.

Art. 20 – O Conselho Consultivo se reunirá:

- I – ordinariamente, a cada 03 (três) meses, por convocação da diretoria Executiva;
 - II – Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou de pelo menos metade dos seus membros;
- § 1º - o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros um dos presentes para conduzir os trabalhos e um para secretariar e lavrar a ata da reunião;
- § 2º - o quorum de instalação do Conselho Consultivo será no mínimo de 1/4 (um quarto) de seus membros;
- § 3º - as decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.. 21 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 16 (dezesesseis) membros titulares e adjuntos, eleitos por voto direto, secreto e universal.

§ 1º A Diretoria Executiva é compostas pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Diretor Secretário
 - Adjunto do Diretor Secretário
- Diretor Financeiro
 - Adjunto do Diretor Financeiro
- Diretor de Relações de Trabalho e Assuntos dos Engenheiros Autônomos
 - Adjunto do Diretor de Relações de Trabalho e Assuntos dos Engenheiros Autônomos
- Diretor de Organização Sindical e Relações Intersindicais.
 - Adjunto do Diretor de Organização Sindical e Relações Intersindicais
- Diretor de Políticas de Engenharia, Ciência e Tecnologia
 - Adjunto do Diretor de Políticas de Engenharia, Ciência e Tecnologia
- Diretor de Assuntos Profissionais
 - Adjunto do Diretor de assuntos Profissionais
- Diretor de Promoção Sócio-Cultural, Arte, Esporte e Lazer
 - Adjunto do Diretor de Promoção Sócio-Cultural, Arte, Esporte e Lazer

§ 2º- Os Diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Financeiro e respectivos Adjuntos, deve-

rão residir em João Pessoa ou região metropolitana da capital.

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem motivo justo, poderá ser destituído, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 22 - À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e atender as reivindicações da categoria;

II – elaborar o regimento interno necessário, como parte integrante e complementar deste Estatuto;

III – organizar o quadro pessoal fixando os salários respectivos, sempre que possível mediante pesquisa de mercado;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos, as resoluções próprias, as recomendações do Conselho Consultivo e as deliberações da Assembléia Geral;

V – organizar o orçamento anual até 30 (trinta) de novembro de cada ano o qual com o parecer do Conselho Consultivo será submetido à aprovação da assembléia Geral;

VI – organizar relatório das atividades, incluindo o balanço contábil do ano anterior até 30 (trinta) de março de cada ano, o qual com o parecer do Conselho fiscal, será submetido a aprovação da Assembléia Geral;

VII – convocar o Conselho Consultivo trimestralmente e nas demais ocasiões que se fizerem necessárias;

VIII – acompanhar a realização do orçamento e ajustar as dotações orçamentárias ao atendimento das necessidades financeiras do Sindicato;

IX – fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, elaborando para esse fim o balanço das receitas e despesas;

X – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

XI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XII – promover e viabilizar a execução de cursos, encontros, seminários e outros eventos visando o aperfeiçoamento dos associados e representados.

Parágrafo Único - As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 – Ao Diretor Presidente compete:

- I – representar o Sindicato, perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II – convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e as sessões das Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- III – assinar as atas das sessões, as resoluções, portarias, orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, bem como rubricar os livros da secretaria e os livros contábeis;
- IV – ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor financeiro, bem como autorizar a movimentação bancária dos recursos financeiros do Sindicato;
- V – contratar, demitir e promover empregado consoante as necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria Executiva;
- VI – assinar as carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados do SENGE-PB bem como as anotações que nelas forem lançadas;
- VII – assinar as carteiras sociais e títulos beneméritos conferidos a associados como também os certificados de cursos promovidos pelo Sindicato;
- VIII – assinar os contratos de serviços com profissionais ou empresas, bem como convênios com entidades assistenciais
- IX- – representar o Sindicato no Conselho de Representantes de Entidades Nacionais de Representação dos engenheiros, como membro titular, se o Sindicato a ela for filiado por decisão da Assembléia Geral;
- X – representar o Sindicato na Central Sindical que a ela for filiado por decisão da Assembléia Geral;
- XI – criar comissões ou grupos de trabalho temporários e assessorias para desempenhar funções de interesse do sindicato;
- XII – convocar as eleições por edital em jornal de circulação estadual que deverá conter:
- a) Nome do sindicato em destaque
 - b) Prazo para registro de chapas
 - c) Data da eleição, horário e locais de votação.

Art. 24 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – supervisionar os trabalhos de promoção social, cultura, arte, esporte e lazer do Sindicato;
- II – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos bem como na vacância do cargo.

Art. 25 – Ao Diretor Secretário compete:

I - coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões da diretoria e do conselho consultivo e das sessões da assembléia Geral;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

III - ter sob sua responsabilidade os arquivos de documentos e os cadastros de associados, bem como dos demais profissionais representados pelo Sindicato;

IV - substituir o diretor presidente em seus impedimentos simultâneos com os impedimentos do diretor vice-presidente.

Art. 26 – Ao Diretor Financeiro compete:

I – assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

II – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;

III – autorizar a movimentação bancária dos recursos financeiros do Sindicato com o Diretor Presidente.

IV – substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos simultâneos com os impedimentos do Diretor Vice-Presidente e do Diretor-Secretário.

Art. 27 – Ao Diretor de Relações de Trabalho e profissionais autônomos compete:

I – coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades relativas às campanhas, acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho bem como outros assuntos atinentes às relações de trabalho nas empresas, órgãos públicos, nas empresas privadas, e junto aos profissionais autônomos;

II – coordenar as ações referentes aos engenheiros não assalariados;

III – articular as relações do Sindicato com Associações e clubes de engenheiros com sede na base territorial do Sindicato;

IV – supervisionar as atividades de apoio e orientação quanto ao acesso ao mercado de trabalho.

Art. 28 – Ao Diretor de Organização Sindical e Relações Intersindicais compete:

I – orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de organização sindical da categoria;

II – coordenar os trabalhos e relações intersindicais;

III – orientar e apoiar os trabalhos das Diretorias Regionais e dos representantes sindicais nas empresas e órgãos;

IV – participar de eventos e reuniões intersindicais;

V – representar o sindicato nos órgão de representação de Entidades nacionais em centrais sindicais, como suplente do Diretor Presidente.

Art. 29 – Ao Diretor de Políticas de Engenharia, Ciência e Tecnologia compete:

I – participar dos trabalhos de acompanhamento da definição e da execução de política setoriais nos diversos ramos de engenharia e suas relações de trabalho;

II – participar dos trabalhos de acompanhamento das políticas de pesquisas científicas e tecnológicas e seus reflexos nas relações de trabalho;

Art. 30 – Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

I – supervisionar a participação dos representantes do Sindicato nos conselhos regionais e federal de fiscalização do exercício profissional;

II – dirigir, coordenar e promover estudos sobre legislação profissional;

III – dirigir, coordenar e promover estudos sobre ensino de engenharia e áreas afins;

IV – coordenar o relacionamento do Sindicato com as entidades de estudantes de engenharia e áreas afins;

V – programar, coordenar e supervisionar a realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Engenharia e profissões conexas registradas no sistema Confea/Creas.

Art. 31 – Ao Diretor de Promoção Sócio-Cultural, Arte, Esporte e Lazer competem:

I – coordenar as atividades assistenciais do Sindicato;

II – coordenar as atividades de cultura, recreação, lazer, esportes e arte;

III – elaborar o calendário anual de eventos;

IV – assinar com o presidente os títulos beneméritos previstos neste Estatuto.

Art. 32 – Aos demais adjuntos referidos no parágrafo 1º do artigo 21 compete:

I – participar do trabalho de suas respectivas Diretorias;

II – substituir os seus respectivos Diretores titulares nos casos de impedimentos e vacância do cargo;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 33 – O Sindicato poderá criar Diretorias Regionais, para fins de descentralização e ampliação de sua ação sindical.

Parágrafo Único – A criação de Diretorias Regionais deverá ser recomendada pelo Conselho Consultivo, na forma prevista pelo Regimento interno do Sindicato para as Diretorias Regionais, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 34 – As Diretorias Regionais decidirão juntamente com a Diretoria Executiva sobre a instalação de suas respectivas sedes e serão administradas na forma do disposto neste Estatuto, no Regimento interno do Sindicato e no regimento próprio de cada Diretoria Regional, aprovado pela Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 35 – O orçamento anual do Sindicato consignará também, dotação específica para a manutenção das atividades das Diretorias Regionais conforme aprovado na Assembléia Geral Ordinária, sendo vedado o comprometimento com despesas extraordinárias, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 36 – Cada Diretoria Regional será composta por Diretor Regional Administrativo, Diretor Regional Financeiro e Diretor Regional Secretário com respectivos adjuntos.

Art. 37 – Às Diretorias Regionais compete:

I – estimular os processos de organização da categoria em sua região e a filiação de profissionais ao Sindicato;

II – implementar as diretrizes políticas e operacionais definidas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria Executiva do Sindicato;

Art. 38 – Aos Diretores Regionais compete:

I – coordenar as atividades sindicais e sociais no âmbito de sua respectiva região;

II – dirigir a sua Diretoria Regional e representar os associados de sua área, nas questões regionais na forma deste Estatuto;

III – Informar a Diretoria Executiva o nível de organização da categoria na sua região.

Art. 39 – Aos Diretores Regionais Adjuntos compete a execução das atribuições definidas nos respectivos regimentos internos.

SEÇÃO V

DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 40 – O Sindicato terá 02 (dois) delegados representantes junto às Entidades Nacionais de Representação dos Engenheiros e à Central Sindical sendo que o representante titular será o Diretor Presidente e o suplente o Diretor de Organização Sindical e Relações Intersindicais.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva designará substituto no caso de impedimento eventual do Diretor Presidente e Diretor de Organização Sindical e Relações Intersindicais.

Art. 41 – O Sindicato promoverá eleição de representantes nas empresas e órgãos públicos para articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada.

§ 1º - O representante e seu suplente serão eleitos pelos associados no respectivo local de trabalho.

§ 2º - O mandato do representante sindical encerrará com o da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 42 – Ao representante sindical compete:

I – ser um elo entre o Sindicato e os engenheiros representados, bem como estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre os seus representados, e a direção do Sindicato;

II – promover a formação sindical e a sindicalização dos engenheiros;

III – fiscalizar o cumprimento dos acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho;

- IV – promover a participação dos engenheiros nas lutas coletivas e individuais da categoria;
- V – manter e fortalecer o Sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;
- VI – motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social da Paraíba;
- VII – transmitir aos engenheiros informes a respeito da política do Sindicato;
- VIII – divulgar e distribuir os boletins, comunicados e circulares do Sindicato;
- IX – solicitar e exigir da direção do Sindicato ação de defesa dos direitos e interesses dos representados;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução financeira e patrimonial do Sindicato, através de:

- I – emissão de parecer sobre os balancetes semestrais e o balanço anual do sindicato;
- II – fiscalização dos processos de receitas e despesas do sindicato;
- III – propor medidas que visem melhoria do nível da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do sindicato
- IV – proposição de medidas que visem melhorias da situação financeira do Sindicato;

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano para examinar e dar parecer sobre o balanço anual e os balancetes semestrais do sindicato e extraordinariamente sempre que necessário, decidindo com a presença mínima de 03 (três) membros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

SEÇÃO VII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO NOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 46 – Os membros dos órgãos de direção do sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação e dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – declaração de vacância, de conformidade com o parágrafo 3º deste artigo;

IV – abandono do exercício da atividade profissional ou afastamento da base territorial, salvo a hipótese de licenciamento não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A perda do mandato será recomendada pelo Conselho Consultivo e a substituição se fará de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Para efeito de substituição de cargos de direção, entende-se por:

I – vacância - quando houver renúncia, destituição, falecimento, abandono de cargo, licenciamento por mais de 90 (noventa) dias ou repetidas ausências não justificadas por período tal que, a critério do conselho Consultivo, seja conveniente a destituição para evitar prejuízos para as atividades do Sindicato;

II – impedimento e demais ausências, sem afastamento do cargo.

§ 4º - No caso de vacância dos cargos do Diretor titular e do respectivo Adjunto, proceder-se-á a eleição para ambos os cargos ou, no caso de substituição por remanejamento recomendado pelo Conselho Consultivo, a eleição será para os novos cargos vacantes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 47 – Constitui patrimônio e fonte de recurso do Sindicato:

I – as contribuições dos profissionais da categoria;

II – as doações e os legados;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV – os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;

V – as multas e outras rendas eventuais.

Art. 48 – As despesas do Sindicato só poderão ocorrer por conta das dotações prevista no orçamento.

Art. 49 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Único – A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 50 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 51 – No caso de dissolução do Sindicato por decisão judicial ou por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos, o seu patrimônio composto de bens móveis e imóveis e crédito em bancos ou em poder de credores diversos, uma vez pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, serão doados a sindicatos de mesma categoria ou similar a critério da Assembléia Geral.

Art. 52 – O ano social e financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Todos os cargos eletivos, de qualquer órgão do Sindicato, deverão ser providos por eleição direta e secreta.

Art. 54 – São elegíveis e eleitores todos os associados que preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 55 – As alterações do Regimento Eleitoral deverão ser feitas somente por Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

Art. 56 – Não podem candidatar-se aos cargos de deliberação, de direção, de fiscalização ou de representação sindical os associados que:

I – tiverem reprovadas as suas contas no exercício de cargo da administração de entidades sindicais e outras entidades de classe;

II – houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos de pena;

IV – tenham sido destituídos de cargos de direção ou de representação de entidades sindicais, por mau exercício da função de dirigente sindical;

V – os que comprovadamente forem punidos pelo código de ética profissional;

VI – os que não forem brasileiros natos;

VII – os que sejam empregadores no exercício autônomo da profissão de engenheiro.

Art. 57 – Cada processo eleitoral obedecerá às condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral e será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral e especialmente designada pelo Diretor Presidente do Sindicato.

§ 1º - Cada Comissão Eleitoral será constituída por no mínimo, 03 (três) membros sendo um Presidente e 02 (dois) mesários e completada por um representante de cada chapa concorrente.

§ 2º - Os membros de qualquer Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos e nem parentes, até o segundo grau de candidatos.

SEÇÃO II

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 58 – Compete a Comissão Eleitoral:

I – conduzir o processo eleitoral;

II – designar os membros das mesas receptoras e apuradoras na sede do Sindicato e nas Diretorias Regionais;

III – preparar a relação dos votantes;

IV – confeccionar a cédula única e todo material eleitoral;

V – fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

VI – decidir sobre impugnações, nulidade ou recursos e dar os devidos encaminhamentos;

VII – garantir a todas as chapas concorrentes as mesmas condições e oportunidades para a utilização das instalações e patrimônio do Sindicato.

Art. 59 – Será nula a eleição quando:

I – for realizada em dia, hora e local diversos dos designados ou encerrada antes da hora determinada sem que se tenha dado oportunidade para votarem os eleitores constantes da folha de votação;

II – for realizada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;

III – for preterida qualquer formalidade estatutária ou regimental.

Art. 60 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade ou que importe em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que se verificar, e nem a anulação de urna imporá a anulação da eleição.

Art. 61 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tiver dado causa e nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 62 – Qualquer associado de chapa concorrente poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, dirigindo-o a Comissão Eleitoral.

§ 1º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato juntando-se os originais ao processo eleitoral e

sendo a segunda via do recurso e dos anexos entregues, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente contra-razão.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, recebida ou não a contra razão e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Caberão ainda, recursos as instâncias superiores de deliberação do sindicato.

Art. 63 – O recurso suspenderá a posse dos eleitos somente se for provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de um candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 64 – O mandato dos órgãos de direção e fiscalização do Sindicato, isto é, da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos sendo que para efeito de prazos eleitorais, a data do término do mandato será considerada como 31 (tinta e um) de agosto.

Art. 65 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais serão realizadas na segunda quinzena de julho do ano do término do mandato, sendo a votação desenvolvida em um único dia a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 – As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de edital, e serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da convocação e no máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 67 – É obrigatória a inscrição de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às diretorias Regionais.

Parágrafo Único – será recusado, o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos titulares e respectivos adjuntos para a Diretoria Executiva e titulares e suplentes ao Conselho Fiscal e Diretores titulares e Adjuntos Regionais na forma do Regimento Eleitoral.

Art. 68– São condições para votar e ser votado:

I – ter o associado mais de 04 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da eleição;

II – estar em gozo de seus direitos sindicais;

III – estar quites com a tesouraria do Sindicato, no caso do eleitor, até o dia da eleição; no caso do candidato, até a data do registro da candidatura ou;

IV – ter autorizado o desconto mensal, em folha de pagamento, de sua contribuição associativa.

Art. 69 – As eleições para órgãos diretivos do Sindicato serão realizadas em um único turno, sendo obrigatório o registro das chapas concorrentes até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 70 – No caso de ser, nos termos da seção II deste Capítulo, declarada nula ou anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias após a decisão.

§1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer de seus membros forem responsabilizados pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, convocada em 48 (quarenta e oito) horas elegerá uma junta Governativa nos termos deste Estatuto, a qual estará incumbida da administração e da convocação das eleições.

§2º - Aquele que der causa a nulidade ou anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 71 – A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º (primeiro) de setembro do ano em que ocorrerem as eleições, ocasião em que a administração anterior transmitirá o mandato à nova Diretoria.

Art. 72 – As eleições para representantes do Sindicato nas entidades nas quais os associados estejam filiados e nos órgãos de fiscalização da profissão, serão realizadas em assembléia geral a ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias obedecendo ao disposto no regimento eleitoral e no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – A alteração da composição dos cargos da Diretoria Executiva, aprovada nesta Assembléia, somente passará a vigorar com o novo processo eleitoral e a posse dos Diretores eleitos, prevista para o ano de 2011.

Art. 74 – Nenhum membro da administração do Sindicato ou associado receberá remuneração para comparecer às reuniões de diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 75 – Se ocorrer renúncia da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda conforme o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de eleições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.

§2º- Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 76– No caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos da estrutura diretiva do Sindicato, proceder-se-á conforme o estabelecido neste Estatuto, com provimento dos cargos vacantes por eleição, após os eventuais remanejamentos que tenham sido recomendados pelo Conselho Consultivo.

Art. 77 – As Regiões cujas Diretorias estejam vacantes ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Executiva que desenvolverá ações de mobilização e interiorização sindical.

Ar. 78 – A reeleição consecutiva de mandato para qualquer cargo eletivo de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Regional só será permitida uma única vez.

Art. 79 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária no dia 22-07-2009, só poderá ser modificado, mediante outro processo de alteração, com ampla divulgação e discussão sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 81 – Este estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário e o Estatuto anterior.

JOÃO PESSOA, 22 de julho de 2009.

ARMANDO DUARTE MARINHO
Diretor Presidente

ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado OAB/PB 6053